



PROCESSO N.º 208/10

PROTOCOLO N.º 10.314.552-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 415/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACI DO ROCIO  
QUADROS MENDES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 339/10- GS/SEED, de 1º/02/10, com incluso Parecer n.º 136/10 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento protocolado no NRE em 29/12/09, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Wenceslau Braz, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2010.

A escola funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual Milton Benner.

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente, no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas de conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

#### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fl. 14) :



PROCESSO N.º 208/10

### Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular do Curso para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase I</b>	
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Profª Araci do Rocio Quadros Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz	
<b>Município:</b> Wenceslau Braz	<b>NRE:</b> Wenceslau Braz
<b>Ano de Implantação:</b> 2010	<b>Forma:</b> Simultânea
<b>Carga Horária do Curso:</b> 1200 horas	
<b>Áreas de Conhecimento</b>	<b>Total de Horas</b>
Língua Portuguesa	1200
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
<b>Total</b>	1200
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>	<b>1200 horas</b>

#### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 119/123).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 126/127 e 130/144.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 145 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Silvana Tisque	Coordenação Pedagógica	Pedagogia
Maria Salete Schafranski da Silva	Docente	Pedagogia
Salete Teixeira dos Santos	Docente	Pedagogia



PROCESSO N.º 208/10

### 8 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, pedagógica, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 148 a 152).

No plano da documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 11/12);
- Licença Sanitária (fl. 39);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 37)<sup>1</sup>;
- relação do acervo bibliográfico (fls. 43/63);
- ato de aprovação da Proposta Pedagógica (fl. 128);
- ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 64/65);
- indicação de melhorias (fl. 36);
- documento do imóvel (fls. 09).

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 254/09 (fls. 147), do NRE de Wenceslau Braz constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 153) e o Parecer n.º 136/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, na **Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadros Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, Município de Wenceslau Braz, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do ano de 2010.

A autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar a sua renovação.

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção da escola estadual solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.469.806-0 (fl. 37).



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 208/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB